

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS DA BRIGADA MILITAR

ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS AO CARGO DE SOLDADO TEMPORÁRIO DA BRIGADA MILITAR, QUE ESTÃO NO SERVIÇO ATIVO DAS FORÇAS ARMADAS

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo regulado pelo Edital DA/DRESA nº 01/2018, alterado pelo similar nº 02 – publicados respectivamente nos Diários Oficiais do Estado nº 113 e 114, de 15 e 18 de junho, nessa ordem –, que estejam atualmente servindo às Forças Armadas, serviço obrigatório ou voluntário (engajados); somente poderão ser incluídos na Brigada Militar, caso venham a ser aprovados na Fase Intermediária – Investigação Social e Comprovação das Condições de Inscrição – se, no ato de verificação da documentação prevista no item 6.2.5, e alíneas de “a” a “p”, do primeiro edital citado, APRESENTAREM OFÍCIO DO COMANDANTE DA UNIDADE, OU AUTORIDADE SUPERIOR, COM A INFORMAÇÃO NO SENTIDO DE QUE, **TÃO LOGO OCORRA A INCLUSÃO NA BRIGADA MILITAR, POR CONSEQUÊNCIA DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, O MESMO SERÁ IMEDIATAMENTE LICENCIADO “EX OFFICIO” DO SERVIÇO DAQUELA FORÇA, COM A CONCESSÃO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE RESERVISTA OPORTUNAMENTE**¹.

Excetuada essa hipótese, os Militares Federais que estejam no Serviço Ativo das Forças Armadas não poderão incluir nesta Força, caso não haja o licenciamento *ipso facto*, em virtude da vedação do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, quanto à acumulação de cargos e empregos públicos.

Porto Alegre, RS, 27 de junho de 2018.

NELSON ALEXANDRE DE MOURA MENUZZI – Cel QOEM
Diretor Administrativo da Brigada Militar

¹ Interpretação análoga do art. 122 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.